



**LEI N.º 9.680, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021**

*(Quézia Doane de Lucca)*

Exige, de estabelecimentos que comercializam bebidas para consumo no local, recipientes para coleta seletiva de lixo; e dá providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** Os estabelecimentos que comercializam bebidas para consumo no local devem dispor, em locais visíveis e de fácil acesso, de recipientes para coleta seletiva de lixo.

**Parágrafo único.** Os recipientes devem observar o padrão de cores previsto na Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 275/2001, ou outra norma que a substitua, sendo disponibilizados, no mínimo, recipientes para vidro, metal, plástico e lixo orgânico.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos não permitirão que embalagens de bebidas e outros resíduos sejam descartados por seus clientes nos passeios públicos situados nas imediações de suas instalações, zelando para que permaneçam livres desses detritos.

**Art. 3º.** A infração desta lei implica:

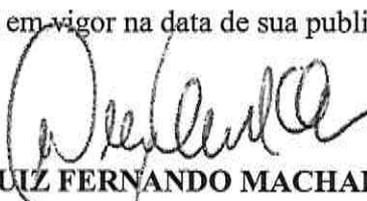
I – advertência, na primeira ocorrência;

II – multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFMs, na reincidência;

III – multa em dobro, em caso de nova reincidência.

**Art. 4º.** Os estabelecimentos atualmente existentes têm o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do início de vigência desta lei, para se adequarem.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**